

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PEDIDO DE LIMINAR

XBODY PARTICIPAÇÕES S/A. (“XBody”), sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.533.604/0001-36, com sede na Av. João Paulo Ablas, nº 900 – Galpão 1 – Sala 1A2, Jardim da Gloria, Cotia/SP, CEP: 06711-250 (**doc. 1.1**); **TECFIT BRASIL LTDA.** (“Tecfit Brasil”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.271.484/0001-46, com sede na Av. João Paulo Ablas, nº 900 – Galpão 1 – Sala 1A2, Jardim da Gloria, Cotia/SP, CEP: 06711-250 (**doc. 1.2**); **TECFIT ACADEMIA E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA.** (“Tecfit Academia”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.727.816/0001-05, com sede na Rua Guararapes, nº 554, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04561-000 (**doc. 1.3**); **MUDE SUA VIDA – ACADEMIA E SERVIÇOS LTDA.** (“Mude Sua Vida”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 34.228.362/0001-56, com sede na Av. Diogenes Ribeiro de Lima, nº 2282 – Loja 10/11, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05428-001 (**doc. 1.4**); e **3KF SOLUÇÕES HOSPITALARES – COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALERES LTDA.** (“3KF”), inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.540.439/0001-60, com sede na Av. João Paulo Ablas, nº 900 – Galpão 1 – Sala 1A2, Jardim da Gloria, Cotia/SP, CEP: 06.711-250 (**doc. 1.5**), em conjunto denominadas “Requerentes”, vêm, por seus advogados (**doc. 2**), à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 161 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LREF”), formular o presente pedido de **HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** (“Plano”) (**Doc. 3**), pelas razões a seguir expostas.

I. COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO

1. Nos termos do art. 3º da LREF,¹ é competente para o processamento e julgamento do pedido de recuperação extrajudicial o juízo do local onde se encontra o principal estabelecimento da devedora.
2. A doutrina² conceitua principal estabelecimento como “aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantém a empresa em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fique em outro local”.
3. A jurisprudência do E. TJSP definiu assim o conceito de principal estabelecimento:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. Agravo de instrumento. Recuperação extrajudicial. Declinação da competência. Insurgência da requerente. Efeito suspensivo deferido em parte. 1. JUSTIÇA GRATUITA. Pedido incidente de justiça gratuita que deve ser apreciado pelo Juízo de primeiro grau. 2. ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE STAY PERIOD. Falta de apreciação pelo Juízo da origem. Descabida a sua apreciação, evitando-se supressão de instância. 3. **COMPETÊNCIA. MANUTENÇÃO DA REDISTRIBUIÇÃO. Art. 3º da Lei nº 11.101/2005. Competência do Juízo do local do principal estabelecimento da empresa. Caracterização. Questão de fato. Doutrina. Créditos que revelam maior concentração das atividades empresariais localizadas na Capital e nas cidades da Grande São Paulo.** Manutenção da decisão guerreada. Jurisprudência desta C. Câmara Especializada. RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA³. (g.n)*

¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

² VALVERDE, Trajano de Miranda. Comentários à Lei de Falências. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, vol. 3. IN BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentado artigo por artigo / Manoel Justino Bezerra Filho; Eronides A. Rodrigues dos Santos, coautoria especial. - 15. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 88.

³ TJSP; Agravo de Instrumento 2047282-97.2023.8.26.0000; Relator (a): J.B. Paula Lima; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Taquaritinga - 2ª Vara; Data do Julgamento: 13/07/2023; Data de Registro: 13/07/2023

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE MOGI-GUAÇU, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE GUARULHOS. REFORMA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE MOGI-GUAÇU. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE MOGI-GUAÇU. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme art. 3º, da Lei nº 11.101/05, a competência para o processamento da recuperação judicial é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor. 2. Para a identificação do principal estabelecimento do devedor, é necessário analisar, em cada caso concreto, o local onde há centralização das atividades do empresário, isto é, o seu centro vital, valendo-se de critérios como o local de tomada de decisões, de contato com credores, de realização de negócios, de concentração das atividades negociais, dentre outros. 3. Os elementos existentes nos autos não corroboram a fundamentação da r. decisão recorrida, no sentido de que o principal estabelecimento estaria localizado em Guarulhos/SP. Reforma da decisão. Retorno dos autos para a 2ª Vara Cível de Mogi-Guaçu/SP. 4. Agravo de instrumento provido⁴. (g.n)

Agravo de instrumento – Recuperação Judicial – Decisão de origem que, após notícia de alteração da sede empresarial da recuperanda, determinou a remessa dos autos à Comarca de Rafard – Insurgência da recuperanda – Cabimento – Previsão do art. 3º da Lei nº 11.101/05 de que é "competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil" – Principal estabelecimento que, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial predominante, é aquele em que estão centralizadas as principais atividades do devedor – No caso, quando do processamento do pedido de recuperação judicial postulado pela devedora, constatou-se que seu centro fabril, único e principal estabelecimento se concentrava na cidade de Paulínia, motivo pelo qual a douta Magistrada "a quo" deferiu o processamento da recuperação judicial na Comarca de Paulínia – Tratando-se de

⁴ TJSP; Agravo de Instrumento 2266728-73.2021.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 23/05/2022; Data de Registro: 23/05/2022

competência absoluta, inadmite-se sua alteração em razão de posteriores modificações do endereço do principal estabelecimento do devedor, aplicando-se o quanto previsto no art. 43 do Código de Processo Civil – Procedimento da recuperação judicial que já está em trâmite há aproximadamente 1 (um) ano junto ao Juízo de Paulínia, cuja competência para prosseguimento do feito permanece, ainda que a recuperanda realize alterações no endereço de sua sede – RECURSO PROVIDO⁵. (g.n)

4. O local no qual a empresa é administrada, de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade, portanto, é o critério mais importante para definição do principal estabelecimento do devedor.

5. Neste caso, as sociedades Tecfit Academia e Mude Sua Vida têm sede na cidade de São Paulo. Além disso, a atuação da Grupo Tecfit está concentrado na cidade de São Paulo, que é onde se localizam a maior parte dos seus estabelecimentos e de seus clientes. A maioria dos contratos envolvendo as Requerentes são celebrados em São Paulo, cidade em que está o maior volume de seus negócios. E, finalmente, a maioria dos credores têm sede ou domicílio na cidade de São Paulo. A cidade de São Paulo é, assim, claramente aquela que tem mais conexão e em que se localiza o principal estabelecimento das Requerentes.

6. Portanto, diante das premissas expostas, não resta dúvida de que este D. Juízo é o competente para processar e julgar o presente pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial. Assim, passa-se ao exame dos requisitos necessários para homologação do plano.

II. HISTÓRICO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS REQUERENTES

7. As Requerentes, embora sejam empresas juridicamente autônomas, integram um mesmo grupo econômico de fato, cujas atividades se complementam e convergem para um objetivo comum: a promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida por meio de soluções inovadoras nas áreas de educação física, estética, tecnologia e saúde.

⁵ TJSP; Agravo de Instrumento: 2180567-89.2023.8.26.0000 Capivari, Relator: Jorge Tosta, Data de Julgamento: 09/10/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 09/10/2023

8. A XBody tem por finalidade social a administração de participações societárias, sendo responsável pela coordenação estratégica das atividades operacionais e financeiras das demais empresas do grupo, promovendo sinergias operacionais e eficiência na alocação de recursos.

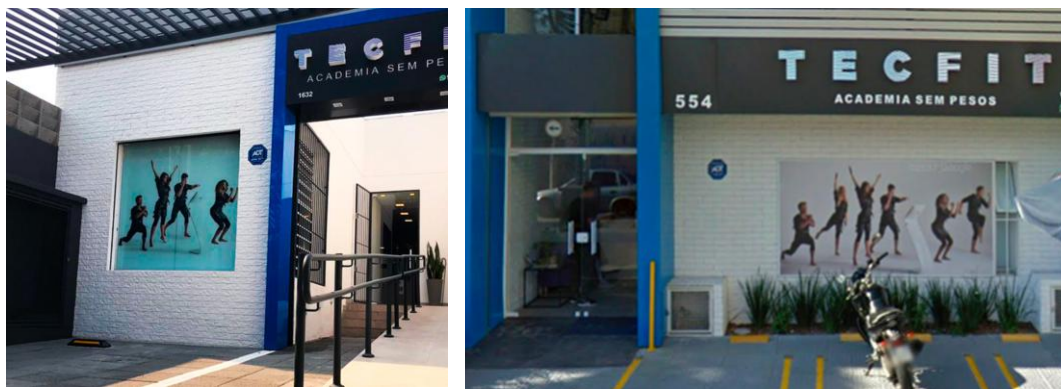
9. A Tecfit Brasil e a Tecfit Academia atuam no segmento de academias inteligentes, com modelo de negócio inovador voltado para o uso de tecnologia Estimulação Muscular Elétrica ("EMS") da XBody, proporcionando treinamentos de alta performance em sessões reduzidas de tempo, voltados à otimização de resultados para saúde física e estética.

10. A rede de academias, com mais de 40 unidades espalhadas pelo país, sendo 15 delas apenas na cidade de São Paulo, em bairros valorizados e de grande circulação, como Bela Vista, Jardins, Itaim Bibi, Pinheiros, Perdizes, Moema, Brooklin, Campo Belo e Morumbi. A sua atuação no setor de academias é, ainda, referência em inovação tecnológica, sobretudo pela não utilização de pesos e implantação da tecnologia EMS para desenvolver mais de 300 músculos em treinos curtos de apenas 20 minutos.

11. As fotos abaixo mostram algumas das unidades das Requerentes, bem como o tipo de atividade física praticada por seus clientes:



CAMPANA PACCA



CAMPANA PACCA



CAMPANA PACCA



CAMPANA PACCA



12. A Mude Sua Vida, por sua vez, também opera no setor de academias e serviços de bem-estar, oferecendo uma gama de soluções voltadas à saúde corporal, com programas personalizados e atendimento qualificado, tendo como foco principal a fidelização de clientes por meio de uma experiência diferenciada.

13. Por fim, a 3KF atua no segmento de comercialização de produtos médicos e hospitalares, ampliando a presença do grupo no setor da saúde e fornecendo equipamentos essenciais, inclusive para as demais empresas da cadeia, contribuindo para a verticalização e redução de custos operacionais.

14. Isto posto, o histórico de investimentos bem-sucedidos, bem como a reconhecida solidez das Requerentes, faz com que ela tenha plenas condições de retomar sua pujança econômico-financeira.

III. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

15. Embora as Requerentes possuam um histórico de sucesso consolidado e uma trajetória marcada por inovação e crescimento no setor de saúde e bem-estar, cumpre demonstrar a crise econômico-financeira momentânea que atravessam

16. O primeiro e mais severo impacto decorreu da pandemia da COVID-19, cujas restrições sanitárias impuseram o fechamento temporário das academias e limitaram a frequência de alunos por longo período. Nesse intervalo, as Requerentes viram seu faturamento cair abruptamente, sem que fosse possível reduzir proporcionalmente seus custos fixos – aluguéis, folha de pagamento, encargos, manutenção de equipamentos e contratos de fornecimento.

17. Além disso, o aumento de custos operacionais (energia elétrica, insumos, materiais de limpeza e produtos hospitalares), somado à elevação das taxas de juros e à retração do mercado de crédito, comprometeu o fluxo de caixa das Requerentes e inviabilizou o cumprimento regular de obrigações financeiras assumidas em período de expansão e modernização das unidades.

18. Ainda que tenha havido retomada gradual das atividades, o comportamento dos consumidores foi profundamente alterado, com redução na frequência às academias e maior resistência à contratação de planos presenciais, o que impactou diretamente o modelo de negócio adotado pelas Requerentes, baseado em volume e giro contínuo de clientes.

19. Soma-se a esse cenário o impacto decorrente de práticas comerciais restritivas adotadas por plataforma dominante no setor de academias. A atuação de uma plataforma de intermediação de benefícios corporativos, detentora de posição dominante no setor, tem gerado efeitos concorrenciais adversos para diferentes agentes de mercado e, de forma significativa, para as Requerentes.

20. Apesar da expectativa inicial de expansão da base total de alunos e da receita em decorrência da parceria com essa plataforma, as operações próprias das Requerentes passaram a evidenciar que, houve uma migração acentuada de clientes diretos (“balcão”) para clientes intermediados pela plataforma, acompanhada da transferência relevante de receita e compressão das margens operacionais.

21. As condições contratuais restritivas impostas pela plataforma — incluindo cláusulas de exclusividade, penalidades desproporcionais e políticas comerciais assimétricas — reduziram substancialmente a autonomia negocial das academias parceiras e restringiram a abertura de outros canais de venda.

22. As condutas dessa plataforma são, inclusive, objeto de investigação e de medidas corretivas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), que identificou riscos à livre concorrência e efeitos de fechamento de mercado decorrentes de práticas de exclusividade e paridade tarifária no setor.

23. Os impactos econômicos dessas condutas — notadamente a migração de receita, a compressão de margens e a perda de autonomia negocial — consolidaram-se ao longo dos últimos anos, agravando a situação financeira das Requerentes.

24. Apesar das diversas medidas adotadas, inclusive a renegociação de dívidas, aportes de capital pelos sócios, redução de custos e profissionalização da gestão, o desequilíbrio financeiro persistiu, em grande medida em razão do endividamento e da existência de garantias que oneram determinados ativos e inviabilizam o ingresso de novos recursos. A retração de receitas, em paralelo à limitação de acesso a novos recursos, comprometeu a capacidade da empresa de atender regularmente a seus compromissos, mesmo diante de esforços contínuos de reorganização.

25. As Requerentes continuam, assim, plenamente operacionais, mantendo empregos, prestando serviços à comunidade e gerando valor para a sociedade. Todavia, diante do acúmulo de obrigações vencidas e da limitação de recursos financeiros imediatos, torna-se imprescindível a utilização do instituto da recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, a fim de assegurar a superação da crise, a continuidade das atividades empresariais e o adimplemento ordenado das obrigações com seus credores.

26. A presente medida visa, assim, garantir o reequilíbrio financeiro das Requerentes, restabelecendo sua capacidade de pagamento e permitindo que retornem à normalidade operacional de forma estruturada, segura e juridicamente supervisionada, promovendo a proteção da empresa como unidade produtiva e socialmente relevante

27. Por fim, destaca-se que as Requerentes conservam sólida base operacional, equipe experiente e portfólio de soluções inovadoras. As empresas possuem plena capacidade de recuperação, sustentada por planos estratégicos que permitirão sanar suas obrigações financeiras sem comprometer a continuidade das operações e sua missão de transformar o mercado de saúde e bem-estar por meio da tecnologia e da inovação.

IV. SUPERAÇÃO DA CRISE: INOVAÇÃO E REMODELAGEM DO TREINO CONVENCIONAL

28. As Requerentes buscam implantar uma série de ações estratégicas para enfrentar os desafios financeiros e garantir a continuidade de suas operações no mercado inovador de academias sem peso para continuar promovendo a saúde e o bem-estar. Cada empresa desempenha um papel essencial e complementar dentro do ecossistema, e a recuperação das empresas depende de ações coordenadas que visam a reestruturação administrativa, renegociação de passivos e otimização de processos operacionais.

29. As Requerentes, com sua expertise em inovação na área *fitness*, têm investido fortemente em tecnologias de ponta para atender à crescente demanda pela busca na melhora das condições de saúde, estética física, bem-estar e qualidade de vida.

30. As Requerentes investiram no desenvolvimento de metodologias baseadas em tecnologia de EMS, que representa uma ruptura com os modelos tradicionais de atividade física. A proposta consiste em sessões de treino de curta duração, alto rendimento e resultados comprovados, com protocolos personalizados e monitoramento por

profissionais especializados, proporcionando uma alternativa eficaz e acessível ao público moderno, que valoriza praticidade, eficiência e resultados mensuráveis.

31. As Requerentes buscam cada vez mais aprimorar a tecnologia de seus equipamentos utilizados com o foco em atingir rapidamente e com mais exatidão os resultados desejados. Com isso, os clientes podem reduzir significativamente o tempo que gastariam nas academias tradicionais com treinos de apenas 20 minutos por 2 vezes na semana e resultados semelhantes, ao mesmo tempo em que melhoram a saúde e bem-estar.

32. Um exemplo é o sucesso das academias que no período anterior à pandemia do COVID-19 fizeram grande sucesso e foram manchetes de diversos portais importantes⁶, que enfatizaram a inovação e a dinâmica de treinos rápidos e eficazes, de modo que os treinos curtos trabalham até 350 músculos o que pode equivaler a três horas de exercícios físicos comuns, o que justifica a aprovação por 93,3% dos alunos que frequentam uma das 44 unidades divididas entre 12 estados no País.

33. Essa remodelagem do treino convencional envolve a incorporação de soluções digitais e híbridas, com a oferta de acompanhamento remoto, aplicativos próprios para orientação física, agendamentos online e análise de desempenho por meio de dados em tempo real. Essa transformação no mercado busca não apenas fidelizar o cliente, mas também expandir a atuação das Requerentes para além dos limites físicos das academias, alcançando novos mercados e públicos.

34. A proposta inovadora também inclui um modelo de atendimento mais exclusivo, com turmas reduzidas, foco na individualização do treino e na experiência do usuário. Tal abordagem contribui para o reposicionamento das Requerentes como referência em tecnologia aplicada ao bem-estar, o que reforça o diferencial competitivo necessário à sua sustentabilidade e ao sucesso do plano de recuperação.

⁶ <https://www.estadao.com.br/emails/moda-e-beleza/eletroestimulacao-muscular-e-a-nova-mania-fitness-das-atrizes/>;
<https://casapino.com.br/viver-bem/saude-e-bem-estar/tecnologia-xbody-eletroestimulacao-muscular-ajuda-a-emagrecer/>;
<https://ge.globo.com/eu-atleta/treinos/noticia/treino-com-colete-de-eletroestimulacao-aumenta-forca-e-promove-hipertrofia-muscular.ghtml>;
<https://ge.globo.com/eu-atleta/saude/noticia/eletroestimulacao-pode-melhorar-qualidade-de-vida-e-saude-de-idosos.ghtml>

35. Importa ressaltar que o histórico de solidez das Requerentes, aliado à confiança construída junto a alunos, professores e parceiros comerciais, bem como às mudanças estruturais no mercado de academias decorrentes das decisões do CADE que limitaram práticas de exclusividade e paridade tarifária, sustentam a viabilidade do plano e a recuperação progressiva das margens operacionais.

36. A abertura gradual do mercado e a retomada de condições mais equitativas de concorrência fortalecem as perspectivas de crescimento das Requerentes e viabilizam o equacionamento dos passivos por meio da geração de caixa própria e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de suas operações.

37. A superação da crise não apenas é viável, como também é a alternativa mais eficiente para a maximização dos interesses de todas as partes envolvidas, incluindo credores, colaboradores, parceiros comerciais e a sociedade como um todo. A manutenção das atividades das Requerentes contribui diretamente para a geração de empregos, arrecadação de tributos e oferta de serviços essenciais voltados à saúde e bem-estar da população.

38. Nesse contexto, a concessão da recuperação extrajudicial revela-se como a medida mais adequada e proporcional, permitindo que as Requerentes enfrentem de forma organizada a situação de desequilíbrio atual e retomem, com segurança, a sustentabilidade de suas operações.

V. O PLANO

39. O cenário de crise econômico-financeira enfrentado levou as Requerentes a iniciarem tratativas com seus principais credores com vistas a reequilibrar seu passivo, envolvendo a prorrogação de prazos e a renegociação de diversas condições das suas dívidas, de forma a viabilizar a retomada de suas atividades. Essas negociações resultaram na elaboração do plano de recuperação extrajudicial ora proposto.

40. O plano contempla a reestruturação de 100% dos créditos quirografários, previstos no art. 83, VI, da LREF, detidos em face das Requerentes. Os créditos abrangidos incluem todos aqueles vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, estejam ou não pendentes de apuração ou confirmação por decisão judicial, desde que o respectivo

fato gerador tenha ocorrido previamente ao pedido de recuperação extrajudicial. O valor total dos créditos abrangidos, conforme apurado na data de celebração do plano, é de R\$ 22.745.509,53.

41. O referido instrumento foi extensamente discutido, negociado e aceito em todos os seus termos e condições, e assinado por credor que representa 79,52% de todos os créditos abrangidos. Dessa forma, o plano portanto, cumpre os requisitos legais do art. 163⁷ da LREF, atendendo, com folga, o quórum exigido por lei, de mais de 50% do total abrangido.

42. O plano confere a todos os credores abrangidos, sem exceção, o direito de escolher uma dentre duas opções para recebimento de seus créditos, quais sejam: (a) conversão em ações, equivalentes a 100% do valor do crédito, sem a incidência de qualquer deságio; ou, como alternativa, (b) pagamento em dinheiro, correspondentes a 25% do valor do crédito, em 5 (cinco) parcelas anuais, de igual valor, sendo a primeira parcela paga em 1 (um) ano após a Homologação Judicial.

43. A estrutura proposta busca harmonizar os interesses das Requerentes e de seus credores, oferecendo mecanismos que possibilitam a continuidade das atividades empresariais e, ao mesmo tempo, preservam a essência econômica dos créditos. Trata-se de um plano equilibrado, juridicamente sólido e economicamente viável, apto a proporcionar solução definitiva para o passivo abrangido e a garantir a manutenção da função social da empresa.

VI. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

44. As Requerentes preenchem todos os requisitos legais previstos na LREF para submissão e homologação de seu Plano de Recuperação Extrajudicial, atendendo

⁷ **Art. 163.** *O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial. § 1º O plano poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos no art. 83, incisos II, IV, V, VI e VIII do caput, desta Lei, ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento, e, uma vez homologado, obriga a todos os credores das espécies por ele abrangidas, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação.*

integralmente ao disposto nos art. 161 a 163 da referida Lei. Confira-se abaixo os documentos juntados à presente petição inicial e que comprovam o preenchimento dos referidos requisitos legais:

Doc. 1	Documentos de constituição das Requerentes, comprobatórios de seu registro regular e exercício de atividade empresarial há mais de 2 (dois) anos, nos termos do art. 48, caput, c/c art. 161, caput, da LREF;
Doc. 2	Procuração outorgada aos patronos das Requerentes;
Doc. 3	Cópia integral do Plano de Recuperação Extrajudicial, contendo seus termos e condições, com as assinaturas dos credores que a ele aderiram, nos termos do art. 162 da LREF;
Doc. 4	Documentos que comprovam os poderes dos subscritores para novar ou transigir em nome dos credores que aderiram ao Plano, conforme art. 163, §6º, III, da LREF;
Doc. 5	Demonstrações contábeis das Requerentes, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 exercícios sociais e, também, as que foram levantadas especialmente para instruir o presente pedido de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 163, §6º, II c/c art. 51, inciso II, LREF;
Doc. 6	Certidões de distribuição falimentar estadual, demonstrando que jamais foram falidas nem obtiveram a concessão de recuperação judicial (art. 161, caput e art. 48, incisos I, II e III, LREF);
Doc. 7	Certidões de distribuição criminal e declaração de não condenação por crime falimentar, demonstrando que os administradores ou sócios controladores das Requerentes jamais foram condenados por qualquer dos crimes previstos pela LREF (art. 161, caput e art. 48, inciso IV, LREF);
Doc. 8	Relação nominal dos credores das Requerentes, nos termos do art. 162 da LREF;

Doc. 9	Certidões de protesto extraídas na comarcas da sede das Requerentes;
--------	--

VII. CONCLUSÃO E PEDIDOS

45. Tendo em vista o exposto, e com a comprovação do atendimento dos requisitos previstos na Lei 11.101/2005, as Requerentes requerem a V.Exa.

46. Diante de todo o exposto, está claro que a presente Recuperação Extrajudicial viabilizará a continuidade da atividade empresarial das Requerentes. Pelo presente processo, dívidas no valor total de R\$ 22.745.509,53 serão reestruturadas, de forma que as Requerentes voltarão a ter um passivo com vencimento compatível com sua capacidade de geração de receita e de pagamento. Dessa forma, as Requerentes poderão seguir com suas atividades, assegurando-se o pleno atendimento dos objetivos da LREF.

47. Tendo sido adequadamente comprovado que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento de seu pedido, bem como apresentados todos os documentos exigidos pela LREF, requer-se:

- (a) o recebimento deste pedido nos termos do art. 164 da LREF, com a suspensão de todas as ações e execuções relativas aos créditos abrangidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como a determinação da publicação do edital da convocação dos credores nos termos do art. 164 da LREF, para que, querendo, apresentem impugnação ao Plano, nos termos do §3º, do art. 164 da LREF;
- (b) ao final, a homologação judicial, por sentença, do plano de recuperação extrajudicial, para que este produza efeitos de imediato, nos termos do art. 165 da LREF, e vincule a totalidade dos credores abrangidos;
- (c) a juntada da guia comprobatória do pagamento das custas judiciais relativas ao ajuizamento desta Recuperação Extrajudicial (**doc. 10**); e
- (d) por fim, as Requerentes informam que as comunicações de qualquer ato do processo, as intimações e publicações devem ser feitas, exclusivamente, em nome dos advogados **Paulo Fernando Campana Filho** (OAB/SP nº 221.090) e

João Ricardo Lopes Da Silva Pacca (OAB/SP 309.654), **sob pena de nulidade** (art. 272, § 2º, do CPC).

48. Dá-se à causa o valor de R\$ **22.745.509,53** que corresponde ao total dos Créditos Abrangidos.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 23 de outubro de 2025.

PAULO FERNANDO CAMPANA FILHO

OAB/SP nº 221.090

JOÃO RICARDO PACCA

OAB/SP nº 309.654

NATHALIA DE SOUSA FERREIRA

OAB/SP nº 472.443

ANA MARIA CASTRO

OAB/SP nº 509.575